



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

ASSUNTO: Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de equipamentos diversos para atender às necessidades da Câmara Municipal

I - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos diversos para atender às necessidades da Câmara Municipal.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de Licitar no presente processo de dispensa, com ênfase nas disposições do Termo de Referência, foram realizados os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Conforme observa-se o legislador constituinte e o legislador constituído reza que Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a qual seja as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59**, (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹, no caso de outros **serviços** e compras (Grifo nosso).

III - DA NECESSIDADE DA AQUISICAO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição no formato apresentado no Termo de Referência.

presente contratação tem por finalidade a atualização e modernização dos equipamentos de áudio, comunicação e apoio logístico do Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais.

A aquisição da mesa de som analógica, com especificações técnicas mínimas de 20 canais totais (12 mono e 2 estéreo), conectores XLR ou P10 balanceados, pré-amplificadores, Phantom Power, banco de efeitos (LEXICON ou SPX) e saídas principais balanceadas, visa elevar a qualidade do som captado e reproduzido durante as sessões plenárias, audiências públicas, transmissões ao vivo e eventos institucionais. O equipamento possibilitará controle técnico aprimorado do áudio, permitindo a conexão simultânea de múltiplos microfones, instrumentos e dispositivos externos,

¹ **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024** Atualiza[zou] os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 75, caput, inciso II **R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



atendendo às demandas de gravação e transmissão digital via plataformas como YouTube e Facebook. Além disso, o modelo proposto — Yamaha MG20XU, oferece robustez, confiabilidade e recursos profissionais compatíveis com a natureza pública e comunicacional das atividades do Legislativo, garantindo transparência, acessibilidade e qualidade de som nas divulgações oficiais.

A inclusão de aparelho telefônico (smartphone) na presente contratação tem como objetivo modernizar a gestão administrativa interna, sobretudo no que tange à operacionalização de pagamentos eletrônicos via PIX. O equipamento, com 256GB de armazenamento, 8GB de RAM, processador Octa-Core, proporcionará agilidade e segurança nas operações administrativas e financeiras, além de assegurar compatibilidade com aplicativos oficiais de bancos, garantido mais eficiência na gestão de recursos público.

Por sua vez, a aquisição de fogão de 5 bocas justifica-se pela necessidade de suprir as demandas de apoio logístico e infraestrutura da cozinha da Câmara Municipal, que atualmente não dispõe de equipamento em condições adequadas para o preparo e aquecimento de alimentos durante eventos, reuniões oficiais e atividades institucionais. O modelo Mueller 601230056 (ou equivalente, como Consul CFS5NABUNA) apresenta eficiência energética classe “A”, cinco queimadores selados, forno de alta capacidade e estrutura resistente em ferro, aço, vidro e alumínio, garantindo durabilidade, segurança e desempenho adequado ao uso contínuo. O equipamento existente encontra-se defasado e sem condições de atender à rotina institucional, o que reforça a necessidade da substituição.

Dessa forma, a contratação proposta demonstra-se pertinente, oportuna e plenamente justificada, uma vez que visa dotar o Poder Legislativo de meios técnicos e estruturais compatíveis com suas atribuições legais e administrativas, assegurando eficiência operacional, transparência nas transmissões públicas e melhores condições de trabalho aos servidores. A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação é plenamente justificável e necessária para o aprimoramento das atividades do Poder Legislativo Municipal. A atualização dos equipamentos de áudio, comunicação e apoio logístico proporcionará melhores condições técnicas e estruturais para o desenvolvimento das funções administrativas e institucionais, garantindo maior eficiência, qualidade e transparência na prestação dos serviços públicos.

A aquisição da mesa de som analógica, do aparelho telefônico e do fogão de 5 bocas atende a demandas concretas e específicas do Legislativo, promovendo modernização tecnológica, segurança operacional e melhoria da infraestrutura de apoio. Assim, a medida está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada, oportuna e de relevante interesse público.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

III-

V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor depende da análise combinada de diversos fatores. Obviamente, importa:

- que se trate de empresa ou profissional idôneo;
- que a empresa ou profissional apresente todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação nos termos em que lhe foi exigido e em compatibilidade com a natureza do objeto;
- que a empresa ou profissional não esteja impedido por ter sofrido sanções limitadoras do exercício do direito de contratar com a administração pública;
- etc.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de certa discrecionariedade. Alfim e ao cabo, face a essa discrecionariedade final, deve ter a “**confiança**” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu trabalho/itens é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, as empresas em questão e seu representante, conjuntamente, desfrutam dos itens da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao objeto desta contratação.

VI. DAS JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando do valor estimado da contratação, assim dispôs:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Portanto, conforme o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na dispensa de licitação há a obrigação de comprovar previamente que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes. Para isso, devem ser apresentados documentos hábeis. Não sendo viável a apresentação de notas fiscais, este dever fazê-lo por outros meios idôneos.

No caso, foi apresentado pesquisa de mercado, Pesquisa de Preços conforme mapa de preços e Termo de Referência.

Ademais, foi realizada pesquisa de mercado, pesquisa de preço conforme consta no Termo de referência Posteriormente Abriu-se para proposta com envio por meio e-mail ou entrega na sede do poder legislativo, destarte não





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



houve convocação publicada em diário oficial pois conforme argumentações da presidência “a contratação direta sem disputa [adicional] permite à Administração selecionar fornecedores com maior agilidade. Essa prática, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da transparência, assegura a adoção da proposta mais vantajosa sem ferir o princípio da isonomia”, sendo convocado os do mesmo ramo de atividade da presente contratação, ou seja, contratação do objeto outrora elencado, destes processo houve somente um proponente enviou proposta após elaborado o Termo de Referencia e que foi habilitado, conforme consta nas páginas do referido processo administrativo por seguinte os valor(es) vencedor(es) e as empresa(s) qualificada foi:

Razão Social **Suprema Comercio e Servicos LTDA**, inscrita no **CNPJ: 22.548.304/0001-20**, vencedora com o valor total R\$: R\$ 11.544,00 (Onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) Conforme tabela abaixo:

Nº	PRODUTO	QUANT	UND	VALOR
1	Mesa de áudio analógica 1.1. Características Gerais Mesa de som analógica com, no mínimo, 20 canais totais, sendo 12 canais mono com conectores XLR ou P10 balanceados e 2 canais estéreo com entradas XLR. Deve possuir Phantom Power, pré-amplificadores, saídas balanceadas e banco de efeitos LEXICON ou SPX. 1.2. Saídas e Conectividade O equipamento deve contar com saídas principais XLR balanceadas, 4 envios auxiliares, entrada e saída USB e RCA, além de saída para fones de ouvido com controle de volume. 1.3. Controles e Processamento de Áudio	1	UN	R\$ 6.685,00



	Equalizador de 3 bandas em cada canal, faders de 100mm e compressores integrados, além de chassi em metal resistente. 1.4. Construção e Alimentação Chassi de metal resistente e bivolt automático (100-220V) com fonte interna. Acessórios (cabo de energia, cabo USB) 1.5. Modelo de Referência Modelo Yamaha MG20XU ou equivalente.  Imagem ilustrativa			
2	Smartphone Requisitos mínimos: 256GB, Preto, 5G, Octa-Core, 8GB RAM, 6,4", SUPER AMOLED, 5000mAh, Câmera traseira Tripla 50MP, Câmera Frontal 12MP, Altura: 15,82cm, Largura: 7,67cm, Profundidade: 0,82cm, 202 gramas, Carregador, Cabo USB, Extrator de Chip e manual do usuário. Certificação ANATEL. 12 meses de garantia.	1	UN	R\$ 2.579,00

	Referência: Samsung Galaxy A54 			
3	Fogão 5 bocas Fogão de piso, tipo independente, com 5 queimadores selados, funcionamento a gás, e eficiência energética classe A, conforme registro INMETRO nº 003983/2014. Estrutura fabricada em ferro, liga de aço, plástico, vidro e alumínio, garantindo resistência, durabilidade e facilidade na limpeza. Equipado com painel de controle com botões de pressão e gaveta tipo assadeira com 2 grades. Possui forno com excelente distribuição de calor, adequado para assar, gratinar e aquecer alimentos com uniformidade. Dimensões aproximadas de 0,65 x 0,75 x 0,98 m, e capacidade de 8,6 L. Tensão de alimentação 127V ou 220V (bivolt seletivo). Referência	1	UN	R\$ 2.280,00

Fabricante: Mueller Fogões Ltda. Modelo: 601230056 Fabricante: Consul Número do modelo: CFS5NABUNA Cor de preferencia: Branco 			
---	--	--	--

Ademais é conveniente informar que foi negociado, conforme consta nos autos do processo.

Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas a exigências legais, seja porque, concretamente, estes estão em absoluta harmonia com os preços praticados no mercado em comparação com objetos similares, mostrando-se, inclusive, sob certos aspectos, até mais vantajosos.

VII. DO EXAME DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

A documentação referente a habilitação foi juntada aos autos após provocada a empresa, mediante diligencia do agente de contratação, tudo isso por meio de aplicativo de mensagem instantânea e e-mail nos termos da resolução dessa casa.

Durante análise da documentação de habilitação foi encontrada Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e estaduais e à dívida ativa da união e estaduais com parcelamento de dívida.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R. R. LOPES LTDA
CNPJ: 22.548.304/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:54 do dia 06/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2025.

Código de controle da certidão: **D66A.D2F7.3C5E.A4EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0059669032**

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 28/10/2025 Hora da emissão: 09:42:51

Nome/denominação do sujeito passivo: SUPREMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 22.548.304/0001-20

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.589.278-3 - SUPREMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Convêm aqui colacionar os ensinamentos do Acórdão 117 de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU), que abordou a questão da inabilitação de empresa em decorrência da apresentação de documentação nos termos elencados. O TCU, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, decidiu que essa inabilitação foi indevida, estabelecendo um importante entendimento sobre a matéria. Conforme trechos destacados do acórdão, o tribunal entendeu que a simples apresentação de documento não deveria, por si só, ensejar a exclusão de um licitante, reforçando a necessidade de um exame criterioso sobre a regularidade documental em cada caso. Isso sinaliza uma orientação no sentido de evitar decisões automáticas e desproporcionais em processos licitatórios, garantindo maior equilíbrio e justiça nas licitações públicas.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Segue trecho relevante do acórdão²:

22. Em relação à alegação de que a certidão disponibilizada pelo representante não seria negativa, **mas positiva com efeitos de negativa, e que o TCU exigiria do gestor cautela maior do que a habitual**, ao compulsar o voto condutor do acórdão mencionado, nota-se a constatação da seguinte falha (item 42, 'd'): "habilitação da licitante vencedora mesmo com a apresentação de certidão tributária vencida" (pesquisa.apps.tcu.gov.br, acesso em 28/11/2023).

23. **Como o próprio nome diz, a certidão é positiva com efeitos de negativa, ou seja, tem o mesmo valor de uma certidão negativa de débitos, sendo apta a comprovar a regularidade do contribuinte.**

24. Na verdade, o mérito deste processo se resolve pela **simples aplicação dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa**. A comissão de licitação deveria ter saneado a habilitação da licitante que estava provisoriamente classificada em primeiro lugar, aceitando a nova certidão apresentada em sede recursal, que atestava condição pré-existente, e consultando o site da RFB para diligenciar sua autenticidade.

25. Conclui-se, portanto, procedente o item de oitiva no sentido de que a **inabilitação da primeira classificada, em razão de inconformidade da documentação com a exigência do item 8.8.2 do edital, afronta o princípio do formalismo moderado e do entendimento consubstanciado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário**, diante da apresentação de documento novo, sem a realização de diligência.

Esse entendimento demonstra a cautela exigida em tais situações, promovendo uma maior flexibilidade e razoabilidade na análise documental em procedimentos licitatórios.

Com base no exposto, conclui-se que a inabilitação da proponente vencedora, em razão da apresentação de uma certidão tributária positiva com efeitos de negativa, contraria os princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nesse sentido o agente de contratação, ao desconsiderar essa possibilidade e inabilitar a proponente, agiria em desconformidade com o entendimento consagrado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário e reafirmado no Acórdão 117/2024-TCU-Plenário. O princípio do formalismo moderado exige que os gestores e agentes públicos adotem uma postura mais flexível e cautelosa, buscando sempre garantir a competitividade e a isonomia do certame.

Assim, a decisão de inabilitação não seria a mais adequada, dessa forma segue-se o procedimento com a proposta vitoriosa a apresentada pela:

Ainda em tempo colacionamos os pensamentos do Professor Jacoby (Pag-

² Acórdão 117/2024, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 31.1.2024 (pág. 4-5)





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



183)³ esculpidos na obra contratação direta sem licitação, no caso comentando sobre a informalidade da dispensa é esse tempo entre ao recebimento das certidões e a proposta, com envio após diligencia e não manifestação de outro eventuais interessados:

Aqui a austeridade das relações que se desenvolve no processo de licitação é mitigada podendo prevalecer a informalidade, pois a contratação é direta, não se obriga a formalidade de envelope; não há impeditivo que se peça ao interessado que complemente a informação que faltam na proposta ou algo equivalente.

Assim prestigiando formalismo moderado, o atingimento da finalidade da dispensa a informalidade da contratação, o saneamento da formalidade foi realizado por diligência realizada pelo agente de contratação prossegue-se a análise da justificativa da dispensa.

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidade que envolvem a presente contratação e o cumprimento do futuro contrato, que em tudo deve obedecer as regras da Lei nº 14.133, de 2021, constarão de Instrumento de Contrato Administrativo ou instrumento Substitutivo nos termos da NLLC, e será objeto de oportuna análise pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste – MT.

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas o Termo de Referência – TR e em conformidade com o expresso na proposta do fornecedor (e Termo de Referencia) e no instrumento de contrato.

IX. ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara

³ Jacob Fernandes, Ana Luiza, Contratações Diretas sem licitação na no lei de licitações, 11º Ed. 3º Reimpr - Belo Horizonte: forum 2021





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Municipal seguindo a previsão de Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis d'Oeste para que, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, adjudique o objeto ao fornecedor escolhido, homologue o processo de contratação direta por dispensa de licitação em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que, encaminhe autos para ser apreciando, com a máxima brevidade, para que o objeto adjudicado, integralmente o processo e, assim, autorize a contratação.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da de legalidade e da moralidade.

Figueirópolis d'Oeste – MT. Data e assinatura eletrônica.

Respeitosamente

Leandro Diniz Gomes
Agente de Contratação



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122